DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
EXTRATO DE ADITAMENTOS DE CONTRATOS (15) – 2020

018/2020 – Contratante: Câmara do Município de Martinópolis; Contratada: Suguyama & Costa Empresa Jornalística LTDA; Objeto: Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Martinópolis-SP; Prazo: 27/12/2020 a 26/12/2021; Valor (cm/col): R$3,48; Data da assinatura: 07/12/2020.

019/2020 – Contratante: Câmara do Município de Martinópolis; Contratada: Auto Posto do Carlinhos LTDA; Objeto: Fornecimento de Combustível, Tipo Gasolina Comum, Para Abastecimento do Veículo Oficial da Câmara Municipal; Prazo: 01/01/2021 a 31/12/2021; Valor: R$4,20 (o litro); Data da assinatura: 07/12/2020.

020/2020 – Contratante: Câmara do Município de Martinópolis; Contratada: WebLine Software LTDA EPP; Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos de informática para gestão do processo legislativo, hospedagem e manutenção técnica de site e serviços de streaming (transmissão ao vivo das sessões), englobando: protocolo digital, protocolo de controle do SIC. (Serviço de Informação ao Cidadão), organização e acompanhamento das proposições, sistema de gerenciamento e consolidação das leis, ata eletrônica, cadastro de documentos diversos, sistema profissional de backup automático local e remoto (site), integração de sistema ao site da Câmara, e suporte online remoto; Prazo: 01/01/2021 a 31/12/2021; Valor mensal: R$723,63; Data da assinatura: 07/12/2020.

021/2020 – Contratante: Câmara do Município de Martinópolis; Contratada: GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços; Objeto: Contratação de licença de uso permanente de Sistema Integrado de Gestão, para automatizar os processos da Contabilidade, de acordo com as especificações, requisitos e condições constantes do Projeto Básico, compreendendo: Aquisição de licença de uso permanente de software; Fornecimento de softwares adicionais; Serviços de implantação e treinamento; Serviço de migração; Garantia; Suporte técnico e Manutenção evolutiva; contemplando o atendimento aos seguintes macroprocessos: Gestão Contábil (Orçamentária, Financeira e Responsabilidade Fiscal), Gestão de Pessoal, Gestão de Patrimônio, Transparência Pública, Módulo de Geração para atender a Fase III – Atos de Pessoal do Sistema AUDESP e E-social; Prazo: 01/01/2021 a 31/12/2021; Valor mensal: R$1.955,16; Data da assinatura: 09/12/2020.

022/2020 – Contratante: Câmara do Município de Martinópolis; Contratada: MSC Construções e Pinturas Eireli - ME; Objeto: 2º Aditamento ao Contrato nº 013/2020 (Modifica o Projeto Inicial, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, aumentando o valor inicial em R$5.083,58); Prazo: 31/12/2020; Data da assinatura: 09/12/2020.

Martinópolis, em 14 de dezembro de 2020.

ALZAIR DA SILVA LOPES

Presidente

Outros Atos

COMISSÃO ESPECIAL – CE Nº 001/2020

RELATÓRIO

1 – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1.1 – Dos fatos

A presente COMISSÃO ESPECIAL (CE) teve origem a partir da propositura do Projeto de Resolução nº 001/2020, de autoria dos vereadores Ricardo Trombini, Alzair da Silva Lopes, Ricardo Florentino de Assis, Sidney Pereira dos Santos, Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior e Valdenir Francisco da Silva, protocolizado em 26/02/2020, sob o nº **101/2020**, com a finalidade de:

> "I – Realizar acompanhamento das obras de reforma do Ginásio Municipal Braz Sanches (Palácio dos Esportes e da Cultura Braz Sanches – Lei Ordinária nº 808/1973), conforme convênio formalizado junto ao Ministério do Esporte – Contrato de Repasse nº 0368553-63/2011; ou outra forma de recurso utilizada;
> II – Realizar diligências 'in loco' e se necessário em departamentos municipais, solicitando relatórios e informações necessárias; e, contratar perícia, se for necessária;
> III – Apresentar conclusões, na forma da lei."

1.2 – Da constituição da CE

A Comissão Especial foi constituída mediante a aprovação do Projeto de Resolução nº 001/2020, por unanimidade dos vereadores (10 votos favoráveis),

na sessão ordinária nº 05/2020, realizada em 02/03/2020, convertendo-se na Resolução nº 001/2020, de 03 de março de 2020 (fls. 01/02).

O prazo original de funcionamento da CE seria de 120 (cento e vinte) dias.

1.3 – Da composição

Com a aprovação do Projeto de Resolução, nos termos regimentais, fora baixado o Ato da Presidência nº 002/2020, de 03 de março de 2020 (fls. 5/6), nomeando, para composição da CE, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do art. 69 do Regimento Interno – RI, os seguintes vereadores: Ricardo Trombini (PDT), Fábio Macedo Alves (PV) e Ricardo Florentino de Assis (PATRIOTA).

É válido frisar que os vereadores escolhidos são de partidos diversos. Assim, assegurada a representação proporcional partidária.

1.4 – Do Funcionamento da Comissão

Respeitadas as normas gerais de seu funcionamento, a Comissão Especial fora instaurada em 09/03/2020, quando os vereadores nomeados assinaram o respectivo Termo de Instauração (fl. 09). Em seguida, realizaram a primeira sessão pública, lavrando a respectiva ata (fl. 10).

Nessa ocasião, os integrantes da CE deliberaram sobre as funções a serem exercidas da seguinte forma: vereador Ricardo Trombini – Presidente; Fábio Macedo Alves – Relator; e Ricardo Florentino de Assis – membro.

Também ficou decidido que as reuniões ordinárias não teriam data previamente definida, sendo agendadas posteriormente, conforme a disponibilidade dos seus membros.

1.5 – Das atividades desenvolvidas

Diversas atividades foram desenvolvidas pela Comissão: reuniões ordinárias, diligências, solicitações de informações junto ao Poder Executivo, entre outras, assim resumidas:

- Em **09/03/2020** fora realizada a 1ª Sessão Pública Ordinária, restando deliberado, em síntese: solicitar informações à Prefeitura acerca da obra de reforma do Ginásio de Esportes Municipal Brás Sanches, bem como sobre a realização de diligência *in loco* no dia 09/03/2020, no sentido de fotografar o local e verificar o andamento das obras (fl. 10). Expedido Ofício 001/2020 – CE nº 001/2020 (fl. 11). Também foi realizada a diligência 001/2020 junto às obras do Ginásio de Esportes Brás Sanches, conforme arquivo fotográfico juntado (fls. 12/39). Ainda, fora expedido o Ofício nº 54/2020 da Câmara Municipal ao Prefeito, dando ciência do deliberado pela comissão em sua 1ª sessão pública (fls. 40/43);

- Em **02/04/2020** foi realizada a 2ª Sessão Ordinária, restando deliberado, em síntese: realização de diligência *in loco* no dia 02/04/2020; convocar a presença do responsável pela obra do Ginásio de Esportes a fim de prestar esclarecimentos. Expedido o Ofício nº 002/2020 CE nº 001/2020 (fls. 44/45). A seguir, foi realizada a diligência 002/2020 junto às obras do Ginásio de Esportes Brás Sanches, conforme arquivo fotográfico (fls. 46/62). Encaminhado o Ofício nº 071/2020 à Prefeitura dando ciência da deliberação da CE na 2ª Sessão Ordinária (fl. 63);

- Em **06/04/2020**, recebido o Ofício nº 54/2020 do Prefeito, encaminhando informações de departamentos (fls. 64/894);

- Em **07/04/2020**, realizada a 3ª Sessão Ordinária, a qual contou com a participação do Senhor Marcos Paulo da Silva, Diretor do Departamento de habitação e responsável pelo acompanhamento técnico da execução da reforma do ginásio de esportes, respondendo a questionamentos dos membros da Comissão (fls. 955/956);

- Em **05/05/2020**, realizada a diligência 003/2020 junto às obras do Ginásio de Esportes Brás Sanches, com o acompanhamento do Diretor da DEREM, Sr. Valter de Almeida Krug, com a juntada de arquivo fotográfico aos autos da CE (fls. 958/967);

- Em **15/05/2020**, realizada a 4ª Sessão Ordinária, restando deliberado, em síntese: dispensar especial atenção quanto à acessibilidade da quadra; verificar a existência de goteiras no telhado e especialmente sobre a quadra; convocar a presença do Sr. Valter de Almeida Krug, Diretor da DEREM, a fim de prestar esclarecimentos (fl. 968). Expedido o Ofício nº 003/2020 - CE nº 001/2020 e Ofício nº 104/2020 da Câmara (fls. 969/971);

- Em **19/05/2020**, realizada a 5ª Sessão Ordinária, com a presença do Sr. Valter de Almeida Krug – Diretor da DEREM, que prestou esclarecimentos à Comissão (fls. 972/974);

- Em **10/06/2020**, realizada a diligência nº 004/2020 junto às obras do Ginásio de Esportes Brás Sanches, com o acompanhamento do Diretor de

Habitação, Sr. Marcos Paulo da Silva e da DEREM, Sr. Valter de Almeida Krug, com arquivo fotográfico (fls. 975/988);

- Em **23/06/2020**, os trabalhos da CE foram prorrogados por meio da Resolução nº 003/2020 por 90 (noventa) dias (fls. 989/991);

- Em **10/07/2020**, realizada a 6ª Sessão Ordinária, restando deliberado, em síntese: aspectos que devem ser objeto de especial atenção pela CE, bem como a realização de nova diligência (fl. 992). A seguir, foi realizada a diligência nº 005/2020 junto às obras do Ginásio de Esportes Brás Sanches, com a juntada de arquivo fotográfico (fls. 993/998);

- Em **05/08/2020** foi realizada a diligência nº 006/2020 junto às obras do Ginásio de Esportes Brás Sanches, com a produção de arquivo fotográfico (fls. 999/1003);

- Em **18/08/2020** foi realizada a diligência nº 007/2020 junto às obras do Ginásio de Esportes Brás Sanches, com arquivo fotográfico (fls. 1004/1039);

- Em **10/09/2020**, realizada a 7ª Sessão Ordinária, restando deliberado, em síntese, que novas informações seriam solicitadas ao Prefeito. Expedido o Ofício nº 004/2020 - CE nº 001/2020 e Ofício nº 188/2020 da Câmara (fls. 1040/1043);

- Em **29/09/2020**, os trabalhos da CE foram prorrogados por meio da Resolução nº 004/2020, até 31/12/2020 (fls. 1044/1045);

- Em **05/10/2020** foram juntadas novas informações prestadas pela Prefeitura, por intermédio do Ofício nº 619/2020 do Prefeito, em resposta aos questionamentos constantes da Ata da Sessão Ordinária nº 007/2020 (fls. 1046/1170);

- Em **22/10/2020**, realizada a 8ª Sessão Ordinária, ocasião em que foram analisados os novos documentos encaminhados pela Prefeitura, deliberando pela solicitação de parecer ao Procurador Jurídico da Câmara. Foram juntados documentos relativos à inauguração do ginásio e de gastos com jardinagem (fls. 1171/1175). Expedido o Ofício nº 005/2020 - CE nº 001/2020 (fl. 1176);

- Em **07/12/2020**, foi juntado o Parecer Jurídico nº 131/2020, elaborado pelo Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Martinópolis (fls.1179 a 1191), em atendimento à deliberação da CE em ata da 8ª Sessão Ordinária. Logo após, fora realizada a 9ª Sessão Ordinária, restando deliberado, em síntese: Foram juntados cópia de *prints* de página do *Facebook*. Definiram que o vereador ***Fábio Macedo Alves***, relator da presente comissão, deve apresentar o relatório final e que não havendo concordância, os demais membros também podem fazer de forma apartada. Por fim, decidiu-se que o dia 11 de dezembro de 2020 é o último o prazo para a entrega.

2 – CONCLUSÕES DO RELATOR

2.1 – Do processo licitatório

A CE, por ocasião de sua 1ª Sessão Pública, resolveu solicitar, dentre outras informações, cópia integral dos processos licitatórios referentes à reforma

e respectiva modalidade ou, se for o caso, processo de dispensa de licitação; valores empenhados e já quitados (fl. 10).

Por intermédio do **Ofício nº 0260/2020**, de 06/04/2020 (fl. 64), a Prefeitura encaminhou informações prestadas por diversos departamentos, destacando-se:

a) A Diretora do Departamento de Compras, Patrícia Ferreira dos Santos, por intermédio do Ofício nº 027/2020 – FPS, de 16/03/2020, apresentou a seguinte manifestação (fl. 68):

> "*VII) Informo que* ***não há processos licitatórios específicos para à reforma do Ginásio de Esportes Municipal Brás Sanches, e que as compras estão sendo feitas observando o previsto no art. 24 da Lei nº 8.666/93****, porém* ***para a compra de materiais têm sido utilizada as atas de processos licitatórios vigentes nºs 67/19, 94/19, 100/19 e 103/19****, para uso de diversos departamentos da municipalidade. Segue em anexo cópia das referidas atas de processos licitatórios;*
> *VIII) Informo que* ***os responsáveis pela execução dos contratos são os prestadores de serviços contratados para realizar o serviço****, e que as prestações de serviços e as aquisições de mercadorias, são solicitadas e acompanhadas pelo Sr. Valter de Almeida Krug, Diretor da DEREM, e as obras também são acompanhadas pelo Sr. Marcos Paulo da Silva, Diretor do Departamento de Habitação."* (grifos nossos)

Também encaminhou o relatório "RELAÇÃO DE PEDIDOS", contendo informações sobre empenhos e seus respectivos valores, no período de 21/01/2020 a 13/03/2020, relativos ao "centro de custo 1501 GINÁSIO BRÁS SANCHES", totalizando o valor de **R$154.541,11 – cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e onze centavos** (fls. 69/94);

b) A Diretora do Departamento de Finanças, Luciana Cantero Gutierrez, por intermédio do Ofício nº 062/2020, de 30/03/2020, encaminhou

cópias dos empenhos, liquidações, notas assinadas pelo diretor responsável e comprovante de pagamento (fls. 61/627), e, por intermédio do Ofício nº 070/2020, de 03/04/2020, informou que "*as despesas com a reforma do GINASIO DE ESPORTES MUNICIPAL BRÁS SANCHES estão sendo custeadas com recursos provenientes de arrecadação MUNICIPAL e FEDERAL (Distribuição de recursos do leilão de campos excedentes do pré-sal), conforme estão sendo empenhadas*" (fl. 632);

c) A Diretora do Departamento de Licitação, Greice Almeida Lima, por intermédio do Ofício nº 061/2020, de 12/03/2020, informou que "***não existe processo licitatório e contratação pelo Departamento de Licitação para a reforma do Ginásio de Esporte Municipal Brás Sanches***" (fl. 573);

d) O Controlador Interno, Fernando Roque Montovanelli, por intermédio do Ofício nº 005/2020, de 06/04/2020, encaminhou cópias dos empenhos com seus devidos orçamentos bem como de planilha de cálculo do Departamento de Engenharia quanto aos custos da obra no caso de licitação total (fls. 634/954).

A CE, por ocasião de sua 7ª Sessão Pública, resolveu solicitar, dentre outras informações, quais as empresas contratadas para prestação de serviço e fornecimento de materiais a partir de 13 de março de 2020; cópia integral dos processos licitatórios referentes à reforma e respectiva modalidade ou, se for o caso, processo de dispensa de licitação; quem foram os responsáveis pela execução dos contratos a partir de 15 de março de 2020 (fl. 1040).

Por intermédio do **Ofício nº 0619/2020-MB** (fl. 1047/1048), a Prefeitura encaminhou resposta com informações prestadas por diversos departamentos municipais, dentre as quais, destacamos:

a) A Diretora do Departamento de Compras, Patrícia Ferreira de Souza, informou que "***não foi realizado processo licitatório específico para reforma do Ginásio de Esportes Municipal Brás Sanches****, e que para a compras de materiais foram utilizadas as atas de processos licitatórios de uso de diversos departamentos da municipalidade, que estavam vigentes de nºs 67/19, 94/19, 100/19 e 103/19. (...)* ***As demais contratações foram feitas por compra direta por dispensa*** *e não há contratos a serem enviados"* (fl. 1052). Também encaminhou relatório denominado "Relação de Pedidos Liquidados", referente ao período de 13/03/2020 a 24/09/2020, totalizando o valor de **R$96.171,69 (noventa e seis mil, cento e setenta e um reais e sessenta e nove centavos)**;

b) A Diretora do Departamento de Licitação, Greice Almeida Lima, informou que "***não existe processo licitatório no ano de 2020 para a reforma do Ginásio de Esportes Brás Sanches***" (fl. 1.159).

Pois bem. A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, impõe o dever de licitar, denominado por alguns autores como "princípio da licitação", senão vejamos:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)

> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. *(g.n.)*

Portanto, a licitação é a **regra**, a qual somente poderá ser excepcionada pela lei em casos específicos (permissivos legais).

A Lei 8.666/1993, regulamentando o art. 37, XXI da CF, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, prevendo o *caput* do artigo 3º:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**. *(g.n.)*

No presente caso concreto, de acordo com as informações contidas nos autos, houve a realização de reforma no Ginásio de Esportes Brás Sanches. Contudo, não fora realizado processo licitatório específico (fls. 68, 573, 1052 e 1159).

Foram utilizadas as atas de registros de preços nº 67/19, 94/19, 100/19 e 103/19, e as demais contratações foram feitas por compra direta, ou seja, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93 (fls. 68 e 1052).

A partir da análise dos relatórios "Relação de Pedidos" encaminhados pela Prefeitura (fls. 69/94 e 1053/1076), chega-se à seguinte conclusão quanto aos gastos efetuados com as obras de reforma por **modalidade** de procedimento licitatório:

Procedimento/Modalidade	Valores
Processo Licitatório nº 67/19 (SRP)	R$17.461,36
Processo Licitatório nº 94/19 (SRP)	R$28.371,90
Processo Licitatório nº 100/19 (SRP)	R$1.490,00
Processo Licitatório nº 103/19 (SRP)	R$10.347,31
Dispensa de Licitação (art. 24 Lei 8666/93)	R$193.042,23
TOTAL ===>>>	**R$250.712,80**

De início, observa-se falta de planejamento de gastos, haja vista o montante de despesas realizadas por meio de dispensa de licitação, ou seja, na ordem de R$193.042,23 (cento e noventa e três mil, quarenta e dois reais e vinte e três centavos).

O **artigo 24 da Lei 8.666/93**, invocado pela Administração Pública Municipal como fundamento para a realização de despesas sem licitação no âmbito da reforma do Ginásio de Esportes Brás Sanches, dispõe:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, **desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra** ou serviço ou ainda

> para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

De acordo com o Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficaram atualizados nos seguintes termos:

> Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
> **I - para obras e serviços de engenharia:**
> **a) na modalidade convite - até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);**
> b) na modalidade tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
> c) na modalidade concorrência - acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e (...)

Por conseguinte, o limite para dispensa de licitação a que se refere o art. 24, I da Lei 8.666/93 c/c o art. 1º, I do Decreto Federal nº 9.412/2018, para obras e serviços de engenharia, é de **R$33.000,00 (trinta e três mil reais)** e **desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra**.

Portanto, verifica-se a realização de despesas por dispensa de licitação em montante muito superior ao limite previsto na legislação de regência, a indicar a existência, s.m.j., de **fracionamento ilegal de despesa**, vedado pelo § 3º do art. 23 da Lei 8.666/93:

> § 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço,

> ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

Sobre o fracionamento ilegal de despesa, ensina VIANA[1]:

> **O fracionamento ilegal de despesa é vedado no art. 23, § 5º, da Lei 8.666/93, caracterizando-se quando o órgão licitante divide a despesa e, em vez de somar os valores para utilizar a modalidade pertinente de licitação referente ao valor global da contratação, utiliza-se de modalidade inferior em cada parcela, ou mesmo realiza a contratação direta em tais parcelas.** Em outras palavras, a Administração divide determinada despesa que, em sua totalidade, corresponde ao valor de uma concorrência, porém, licita cada parcela através de tomada de preços, para abster-se de utilizar a concorrência.
> O mesmo ocorreria se a totalidade do valor da contratação correspondesse a uma tomada de preços e o órgão licitasse cada uma de suas parcelas por convite, abstendo-se de realizar tomada de preços, ou, ainda, **caso contratasse diretamente cada parcela, (através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, I ou II), sendo que, na realidade, o somatório das parcelas ultrapassam o limite previsto para contratação por dispensa em função do pequeno valor**. *(g.n.)*

Verificando-se o custo total da obra (R$250.712,80), a modalidade licitatória exigida seria, no mínimo, o **convite**, ressaltando que a Planilha de

[1] VIANA, Flávia Daniel. *Ferramenta contra o fracionamento ilegal de despesa*. 5ª ed. São Paulo, 2014.

Custos encaminhada pelo Controlador Interno da Prefeitura reflete essa mesma constatação, ao indicar que, se realizada licitação total da obra, os gastos previstos seriam da ordem de **R$298.928,51 – duzentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos** (fls. 634/637).

Resta evidenciado, outrossim, que havia ciência da Administração de que a obra de reforma demandaria procedimento licitatório por meio de modalidade adequada, haja vista a realização de procedimentos anteriores sob a modalidade "Tomada de Preços": Tomada de Preços nº 1/2013 e Tomada de Preços nº 6/2018.

Ante o exposto, conclui-se, neste ponto, s.m.j., pela ocorrência de fracionamento ilegal de despesa, por ofensa ao disposto no § 3º do art. 23 da Lei 8.666/93.

2.2 – Da inauguração do Ginásio de Esportes Brás Sanches sob o prisma da Lei Municipal nº 2.835/2013

Dispõe a Lei Municipal nº 2.835, de 29 de novembro de 2013:

> Art. 1º **Fica proibido, no âmbito do Município de Martinópolis, a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, possuam pendências que impeçam a sua imediata utilização ao fim que se destinam**.
> Art. 2º Para os fins desta lei entende-se por:
> I - obras públicas: hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidade de pronto atendimento, bibliotecas e estabelecimentos similares a estes, e **qualquer obra** nova, **de reforma**, de ampliação ou, ainda, de aparelhamento municipal, desde

> que executada ou adquirida, total ou parcialmente com o dinheiro público;
> II - **obras públicas incompletas: aquelas que não estejam aptas ao imediato funcionamento por não preencherem todas as exigências legais do Município, do Estado ou da União, mesmo que por falta de emissões de autorizações, licenças ou alvarás e, ainda, por falta de aparelhamento necessário a sua utilização**;
> III - obras públicas que não atendam ao fim que se destinam: obras que embora completas, ainda exista algum fator, que impeça a sua entrega e o seu uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, materiais de expediente e equipamentos afins ou situações similares.
> Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *(g.n.)*

Em se tratando de **reforma**, verifica-se que a obra em questão deve observar os comandos contidos na Lei Municipal nº 2.835/2013.

Desde logo, observa-se a ausência nos autos do processo, de documentos abeis à verificação da adequação da obra ao planejamento inicial da reforma, como, por exemplo, projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, etc.

Contudo, verifica-se, a princípio, o descumprimento à Lei Municipal nº 2.835/2013, ao menos quanto aos quesitos **acessibilidade** e da falta de **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)**.

Nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, "*a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade*

reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social". Referida lei prevê, ainda:

> Art. 56. **A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis**.
> § 1º As entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, de Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica de projetos, devem exigir a responsabilidade profissional declarada de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes.
> § 2º Para a aprovação, o licenciamento ou a emissão de certificado de projeto executivo arquitetônico, urbanístico e de instalações e equipamentos temporários ou permanentes e para o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, deve ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade.
> § 3º O poder público, após certificar a acessibilidade de edificação ou de serviço, determinará a colocação, em espaços ou em locais de ampla visibilidade, do símbolo internacional de acesso, na forma prevista em legislação e em normas técnicas correlatas.
> Art. 57. **As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.**

O Diretor do Departamento de Habitação, Marcos Paulo da Silva, em manifestação datada de 23/09/2020, informou que: "***Não existe até o momento, um percurso acessível para o piso da quadra, tal fato pode ser resolvido com a instalação de plataforma elevatória inclinada, pode ser instalada em uma das escadas***" (fl. 1170).

Assim, verifica-se que nem todas as dependências do equipamento público possuem acessibilidade, havendo possível desconformidade ao disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 e na Lei Municipal nº 2.835/2013.

Por outro lado, verifica-se que a inauguração do ginásio, ocorrida em **07/08/2020**, se deu sem a existência de AVCB, conforme se verifica da manifestação do Diretor do Departamento de Planejamento e Obras, Luiz Eduardo de Castro Silva, datada de **23/09/2020**, donde se lê: "*o projeto técnico de combate a incêndio do Ginásio de Esportes está sendo analisado pelo Corpo de Bombeiros conforme comprovante anexo.* ***Após parecer favorável do projeto técnico que será possível obter o AVCB do imóvel***" (fls. 1164/1165).

Assim, sob o aspecto da necessidade de AVCB, também se verifica possível descumprimento à Lei Municipal nº 2.835/2013, mais especificamente quanto ao disposto no inciso II do art. 2º.

2.3 – Do encaminhamento do relatório

Recomenda-se a adoção breve e imediata de comunicação e remessa aos Órgãos competentes abaixo relacionados, dos termos e cópia do presente Relatório e dos autos, que desde já REQUER à Mesa Diretora da Câmara Municipal para que assim processe:

1. Remessa deste Relatório e cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento e adoção das medidas cabíveis e pertinentes;

2. Remessa deste Relatório ao Prefeito Municipal para conhecimento e adoção das medidas cabíveis e pertinentes;

3. Remessa deste Relatório e cópia dos autos, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para tomar ciência do resultado dos trabalhos e adotar as medidas legais cabíveis e pertinentes.

Martinópolis, 10 de dezembro de 2020.

FÁBIO MACEDO ALVES
RELATOR

3 – VOTO APARTADO (ADITIVO)

Registro voto apartado – ADITIVO, favorável às conclusões do nobre Relator, acrescentando os seguintes argumentos à sua fundamentação:

A Constituição Federal reza a principal função do Poder Legislativo Municipal em seu artigo 31, qual seja: A Fiscalização do Município!

Cumprindo essa função, em companhia dos vereadores Alzair da Silva Lopes, Ricardo Florentino de Assis, Sidney Pereira dos Santos, Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior e Valdenir Francisco da Silva, apresentamos o Projeto de Resolução n° 001/2020 que foi aprovado por unanimidade por esta Casa de Leis e após tomado as providências regimentais necessárias para o início dos trabalhos.

Buscamos com isso trazer uma ação inovadora ao Legislativo de Martinópolis e assim inspirar os atuais e os futuros vereadores que de forma organizada e em conjunto, possam formalizar a fiscalização de uma maneira mais detalhada, especialmente em grandes obras ou reformas.

Essa necessidade surge ao passo que verificamos no Município a grande dificuldade nas conclusões das obras ou reformas iniciadas.

É válido lembrar os problemas recentes quanto a execução das obras do Sistema de Esgoto e do Centro de Eventos, ambos no Balneário Laranja Doce, das Quadras Poliesportivas, da Creche no Jardim Paulista, das Academias da Saúde e o do próprio Ginásio de Esportes, objeto desta Comissão.

Obras essas importantes para a população que até mesmo as já entregues o que se vê “in loco” é a má qualidade na execução. Isso certamente ocorre por falta de um controle e fiscalização dos próprios membros do Poder Executivo, responsáveis diretos e peças fundamentais para acompanhar tais obras. Ainda por uma maior aproximação do Poder Legislativo, que por vezes pela falta de conhecimento técnico não conseguirá evitar alguns erros, entretanto certamente diminuirá as mazelas frequentes no que tange as OBRAS PÚBLICAS.

Em obras públicas é necessário licitar porém, somente isso não basta, é extremamente preciso fiscalizar a execução dos contratos, especialmente a execução dos serviços para que siga as regras legais e busque a qualidade na obra, uma vez que a fiscalização é essencial não somente para prevenir e identificar corrupção como também para assegurar a correta execução.

Assim, parabenizo o trabalho do Vereador Fábio Macedo Alves que ficou com a difícil tarefa de ser o relator da presente Comissão, que com o auxílio do parecer do nosso Procurador Jurídico foram pontuais em aspectos legais necessários para todas as obras e reformas, no entanto, tomo a liberdade para pontuar a apontar itens que foram verificados durante o período em que

acompanhamos a reforma e que entendo necessário para contribuir com o Relatório final.

1) INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

Melhorias nas instalações elétricas apontadas como necessidade no projeto inicial enviado para o Ministério de Esportes em 2011 (número da proposta 000299/2011) não foi contemplada em sua totalidade, embora sabido por todos, que em instalações antigas, caso não ocorra revisão periódica, há o risco de curto-circuito, explosão e até mesmo incêndio. Fora esses problemas mais graves, ainda há o risco de haver os chamados apagões, o que poderá causar transtornos e prejuízos em eventuais eventos esportivos.

Nesse ponto o senhor Marcos Paulo da Silva – Diretor do Departamento de Habitação e responsável pelo acompanhamento técnico da execução da reforma, **relatou que os custos elevados fizeram com que a administração optasse por não trocar a fiação** e apenas trocaram os refletores da quadra (Págs. 000955 e 000956).

Nas diligências percebemos de fato que os refletores haviam sido substituídos por iluminação do tipo de LED e como já noticiado anteriormente pelo responsável da obra que a fiação não seria substituída, passamos a observar um ponto que consideramos ser importante por questões técnicas e de segurança que é o quadro de distribuição de energia interna.

O estado da caixa de distribuição, já no visual e sem há necessidade de conhecimento técnico específico, evidencia que mantiveram o quadro antigo, tendo sido trocadas algumas peças durante o período de reforma como é possível

constatar através fotos efetuadas nas diligências (Págs. 23, 51, 966, 985, 994, 1002 e 1021);

Evidente ficou que o equipamento está fora das Normas Legais vigentes, **assim sugerimos** que o local tenha seu acesso restrito, por questões de segurança, e que faça a substituição da mesma.

2) BASE DA ESTRUTURA E PILARES DE SUSTENTAÇÃO DO TELHADO:

Conforme verificamos nas diligências as bases das estruturas do telhado apresentavam sinais de ferrugem e corrosão, ficando também visíveis os trincos na base de concreto de sustentação, como vemos no acervo fotográfico do:

- Auto de Diligência n.° 001/2020 (09/03/2020). Fotos nas páginas 15 a 21 e 23;
- Auto de Diligência n.° 002/202 (02/04/2020). Fotos nas páginas 47, 49, 58 e 60;
- Auto de Diligência n.° 003/2020 (05/05/2020). Foto na página 960;
- Auto de Diligência n.° 004/2020 (10/06/2020). Foto na página 977, 979, 981, 983, 985 e 986;
- Auto de Diligência n.° 005/2020 (10/07/2020). Fotos nas páginas 994 e 996;
- Auto de Diligência n.° 006/2020 (05/08/2020). Fotos nas páginas 1000 e 1001;
- Auto de Diligência n.° 007/2020 (18/08/2020). Fotos nas páginas 1022 e 1023;

É oportuno ressaltar que o senhor Marcos Paulo da Silva – Diretor do Departamento de Habitação e responsável pelo acompanhamento técnico da execução da reforma esteve presente em reunião com os membros desta Comissão, como podemos verificar na Ata da 3ª Sessão Pública (pag.00955 e 00956), datada em 7 de abril de 2020, e afirmou que: ***"(...) Quanto aos Pilares de sustentação do telhado, disse que as bases estruturais sofreram dilatações normais que não afetam ou colocam em risco a estrutura do local, e que nas corrosões nos pilares será executado um serviço adequado naqueles que houverem a necessidade. (....)"*.**

No entanto nas diligências realizadas, especialmente as de n.° 006 e 007/2020, realizadas respectivamente nos dias 05/08 e 18/08/2020, datas antes e após a Cerimônia de Inauguração (datada em 07/08/2020, conforme cópia do convite pág. 001172), nos deixa a impressão, superficial e sem o conhecimento técnico necessário, que nos pilares de sustentação do telhado não foi efetivado o serviço para contenção da corrosão e que nas bases estruturais apenas uma "maquilagem" foi feita.

3) COBERTURA:

A cobertura do Ginásio é de zinco e vinha há décadas apresentando diversos pontos de vazamentos nas calhas e também na cobertura.

As atividades esportivas e demais eventos em períodos de chuvas geralmente eram paralisadas ou até mesmo suspensas em razão das goteiras e vazamentos que deixavam o piso escorregadio.

Com a reforma gerou uma expectativa na população que esse problema seria solucionado no entanto mesmo com o término da obra isso não se concretizou.

Durante os trabalhos da Comissão em reunião com o senhor Marcos Paulo da Silva, responsável pelo acompanhamento técnico da execução da reforma, indagamos a respeito desse aspecto como podemos verificar na Ata da 3ª Sessão Pública (pag.00955 e 00956), datada em 7 de abril de 2020, em que o mesmo explicou que: ***"(...) na parte do telhado, em razão do alto custo, foram realizados alguns reparos de forma paliativa, porém já constataram que será necessário novas intervenções e a equipe já avalia como será feito. (...)"*** .

Imagens aéreas cedidas por munícipe em 26/08/2020, posteriormente a entrega da obra, **deixam dúvidas quanto a realização de alguma intervenção recente, mais efetiva,** que tenha sido executada no telhado do Ginásio. (Fotos págs.1005 a 1009).

Fato esse que evidencia a razão da quantidade de pontos de goteira constatado por essa Comissão e devidamente registrada através de fotos no Auto de Diligência n.° 007/2020 (Págs. 1004, 1015, 1017 a 1022, 1024, 1028 e 1029).

Ainda, recentemente o fato já foi motivo de reclamação dos munícipes através das redes sociais, conforme publicado na página do Facebook de usuário com o nome ***Guii Leo,*** tendo comentários diversos, conforme print da página (Págs. 1194 a 1198).

Observo que para realização da vedação dos furos, das emendas do telhado e vedação da calha foi contratada a empresa prestadora de serviço **ROSILEIDE DOS SANTOS, sob a inscrição CNPJ n.º 36.182.080/0001-90,** conforme Pedido de Empenho 948/20 **(**pág. 183).

Não há registro se a empresa foi notificada para resolver o problema e cumprir com a obrigação para qual foi contratada.

4) ACESSIBILIDADE

Tema bastante discutido e questionado durante as ações dessa Comissão uma vez que seus membro buscaram a todo momento garantir os diretos das pessoas com deficiências.

Um assunto que foi muito bem detalhado pelo parecer do Procurador Jurídico da Câmara e ainda com Relator, o que não temos em conteúdo o que acrescentar.

Não restou dúvidas quanto a falha na execução da reforma, nesse aspecto, contudo é de extrema importância que além dos órgãos já indicados para terem conhecimento deste procedimento, que seja também encaminhado **Cópia dos autos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPCD,** para que possam tomar as providências que entenderem devidas**.**

5) COMPRAS DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS

Ficou já entendido e detalhado pelo Relator as falhas ocorridas quanto modalidade de contratação e compra de material para a realização da reforma.

Também nos chamou a atenção e deve ser registrado a grande quantidade de compra e locação de equipamentos/ferramentas para execução da reforma, uma vez que boa parte da mão de obra foi realizada por terceiros (*Alvino Manoel Messias – R$ 17.000,00 – página 71; Rosileide dos Santos – R$ 33.0000,00 – página 75; Oswaldo Silva Junior Construção – R$ 3.000,00 – página 1067; Oswaldo Silva Junior Construção – R$ 12.000,00 – página 1173).*

Habitualmente, o contratado fornece a mão de obra e os equipamentos para a execução das obras, não devendo a administração arcar com custos que originalmente é da empresa.

Identificamos e apontamos assim os seguintes empenhos relacionados aos itens (equipamentos/ferramentas) que correspondem ao **valor de R$ 11.476,40** *(onze mil e quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)***:**

Empenho 1120/20 – (pág. 158):

- 7 unidades de Trincha de 3” – 84,00

Empenho 1135/20 - (pág. 164).

- 22 unidades de Rolo de Espuma para pintura tipo – 330,00
- 23 unidades de Trincha de 3’ – 276,00;
- 01 unidades de Trincha de 3’ - 12,00;

Empenho 1134/20 – (pág. 170):

- 15 unidades de Espátula Forjada de Aço – 240,00
- 15 unidades de Rolo de lã 15 cm – 150,00
- 15 unidades de Rolo de lã 23 cm – 262,50
- 10 unidades de Desempenadeira lisa de aço – 170,00
- 10 unidades de Espátula Forjada de Aço – 135,00

Empenho 2080/20 – (pág. 232):

- 10 unidades de Rolo (DIV) – 225,00

Empenho 2084/20 – (pág. 211):

- 02 unidades de Carriola – 418,00
- 02 unidades de Linha de Pedreiro – 9,00

Empenho 1824/20 – (pág. 285):

- 01 unidade de marreta – 29,00
- 01 unidade de ponteiro – 9,90
- 01 unidade de talhadeira – 9,90

Empenho 1557/20 – (pág. 318):

- 02 unidade de Câmara de ar (DIV) – 47,80
- 01 unidade de pneu – 39,90

Empenho 1670/20 – (pág. 322):

- 02 unidades de serra – 13,80

Empenho 1467/20 – (pág. 438):

- 01 unidade de carriola – 200,00

Empenho 985/2020 – (pág. 622 e 623):

- 04 unidades de espátula forjada de aço – 54,00
- 13 unidades de Rolo de lã 15 cm – 130,00
- 28 unidades de Rolo de lã 23 cm - 490,0
- 02 unidades de desempenadeira de aço – 34,00
- 03 unidades de espátula forjada de aço – 40,50
- 01 unidade de extensor telescópico para cabo – 34,50
- 04 unidades de pincel 2. ¹/² - 43,60
- 04 unidades de pincel 2 – 28,00
-15 unidades de rolo de espuma para pintura tipo – 225,00
- 05 unidades de rolo de espuma 15 cm – 35,00
- 05 unidades de rolo de lã 15 cm – 50,00
- 03 unidades de rolo de lã 5 cm -21,00
- 12 unidades de rolo de lã 23 cm – 210,00

Empenho 1131/2020 – (pág. 735):

- 10 unidades de extensor telescópico para cabo – 345,00

Empenho 1132/2020 – (pág. 744):

- 10 unidades de extensor telescópico para cabo – 345,00
- 10 unidades de pincel 2¹/² - 109,00
- 10 unidades de pincel 2 – 70,00

- 15 unidades de rolo de espuma para pintura tipo – 300,00
- 10 unidades de rolo de espuma 15 cm – 70,00
- 10 unidades de rolo de lã 15 cm – 100,00
- 10 unidades de rolo de lã 5 cm – 70,00
- 20 unidades de rolo de lã 23 cm – 350,00

Empenho 1801/2020 – (pág. 760):

- betoneira 5/2, compactador de solo 5/2 e compactador de solo 4 e 5/3 – 450,00

Empenho 1586/2020 – (pág. 871):

- 01 serviço de aluguel de maquina (granelitadeira) – 2.100,00

Empenho 2167/2020 – (pág. 949):

- 01 unidade de lixadeira de parede – 1.520,00

Empenho 6274/2020 (Portal da Transparêcia):

- Locação de Martelete 8 kg e 18 kg e betoneira para o período de 30 dias – 1.590,00

É válido ressaltar que os contratos com as empresas citadas não estão disponibilizados para consulta no portal da transparência da Prefeitura (http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/transparencia/) e, com isso, não temos como avaliar se houve a formalização do contrato, nem a previsão de pagamento para aquisição e/ou locação de equipamentos e ferramentas para execução da obra pelo contratado.

Isso era o que havia a ser acrescido no momento conforme meu entendimento.

RICARDO TROMBINI
Presidente

4 – DECISÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO ESPECIAL 01/2020**, em reunião com seus membros, por unanimidade dos presentes, resolveu **aprovar** o relatório elaborado pelo Relator com os acréscimos argumentativos do Presidente expostos em seu voto aditivo, acolhidos pela maioria dos componentes da Comissão Especial.

Martinópolis, em 11 de dezembro de 2020.

RICARDO FLORENTINO DE ASSIS
Membro

RICARDO TROMBINI
Presidente

FÁBIO MACEDO ALVES
Relator